



INFORMAÇÃO PM1 Nº. 92/2024.

ORIGEM: SCC 12828 2024

ASSUNTO: Resposta de Indicação.

Sr. Chefe do Estado-Maior Geral,

Com meus cordiais cumprimentos, informo que se trata de análise e resposta à Indicação nº 644/ALESC/2024, de autoria do Sr. Deputado Mário Motta, que sugere ao Sr. Governador do Estado e ao Sr. Comandante-geral da PMSC a revisão do art. 10 da lei complementar nº 801, de 2022, que dispõe sobre a promoção de praças militares estaduais, com vistas a preservação da antiguidade e equidade na progressão das praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.

A referida Indicação diz o seguinte:

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- A alteração introduzida no artigo 10 da referida Lei Complementar, ao modificar os critérios de promoção para as Praças, trouxe impactos negativos substanciais para um contingente de profissionais, entre policiais militares e bombeiros militares, que se viram prejudicados em sua progressão na carreira;

- Dentre os afetados, encontram-se sargentos que concluíram o curso de progressão em 2016 e, com a modificação, perderam sua antiguidade na caserna, o que impede a ascensão à graduação de 2º Sargento;

- Tais alterações, ao desconsiderarem o interstício já cumprido pelos militares, violam os princípios constitucionais da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima, além de ferir o princípio da isonomia, ao tratar de forma desigual aqueles que se encontram em situações semelhantes;

- Dessa forma, sugere-se que seja realizada uma reavaliação das disposições do artigo 10 da Lei Complementar nº 801, de 2022, com a finalidade de restaurar a antiguidade e reconhecer o interstício dos 3º Sargentos, assegurando-lhes o direito à promoção para a graduação de 2º Sargento, em conformidade com a justiça e equidade que devem nortear as políticas públicas de gestão de pessoal no âmbito da segurança pública;

requer que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Casa Civil e ao Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina, a seguinte Indicação:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Mário Motta, que sugere a Vossa Excelência, que seja realizado reavaliação das disposições do artigo 10 da Lei Complementar nº 801, de 2022, com a finalidade de restaurar a antiguidade e reconhecer o interstício dos 3º Sargento. Atenciosamente, Deputado Mauro de Nadal - Presidente

O dispositivo da Lei complementar nº 801, de 2022, alvo da indicação é o citado abaixo:

Art. 10. Para concorrer à promoção pelos critérios de antiguidade e merecimento, a praça militar estadual deverá satisfazer, além dos demais requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar para a progressão à graduação imediata, no mínimo, os seguintes interstícios, cumpridos exclusivamente no QPPM ou no QPBM:

I – Soldado 3ª Classe: período de duração do CFP;

II – Soldado 2ª Classe: 6 (seis) meses, a contar da data de formatura no CFP;



III – Soldado 1ª Classe: 7 (sete) anos, a contar da data de formatura no CFP;

IV – Cabo: 2 (dois) anos na graduação;

V – 3º Sargento: 4 (quatro) anos na graduação;

VI – 2º Sargento: 3 (três) anos na graduação; e

VII – 1º Sargento: 3 (três) anos na graduação.

§ 1º A praça militar estadual deverá ter, no mínimo, a metade do interstício previsto para sua graduação em serviço arregimentado.

§ 2º Na falta absoluta de candidatos que satisfaçam os interstícios mínimos de que tratam os incisos do *caput* deste artigo, o Comandante-Geral da instituição militar estadual, mediante ato próprio, poderá reduzir pela metade os interstícios.

Como é possível constatar, o art. 10 não trata da forma como a antiguidade é posta, mas, sim, do interstício, que é o tempo mínimo necessário na graduação, para que o policial militar adquira conhecimento e experiência para ser promovido.

Além disso, o interstício também é um instrumento que trabalha a progressão na carreira considerando o tempo de 35 anos de serviço policial militar que é o tempo mínimo que o policial militar tem que cumprir para poder ser transferido para a reserva remunerada, em outras palavras, a carreira é modulada para que, em média, o policial militar passe um terço na base, isto é, soldado e cabo, mais um terço na porção mediana, isto é 3º e 2º Sargentos, e o terço final na parte superior, 1º Sargento e Subtenente, deixando a função de execução propriamente dita, para a função de coordenação operacional, ou para a atividade meio (administrativa).

Somado a isto, a Indicação em questão não encontra subsídios para prosperar, pois a antiguidade é contada, para efeito de promoção, da data em que o policial militar foi promovido à graduação que ocupa no Quadro de Praças (quadro de carreira, onde existem os cursos de formação e aperfeiçoamento para a evolução na carreira).

Já para os policiais militares que pertencem ao Quadro Especial, eles possuem o benefício das promoções ocorrerem em razão de decurso de tempo, isto é, o policial militar que absteve-se ou não conseguiu passar nos processos seletivos internos, ao atingir 20 anos, pode aceitar a promoção a graduação de 3º Sargento, sem a necessidade de curso, e, novamente, aos 30 anos ou mais de tempo total de serviço ou 5 anos na graduação de 3º Sargento PM do quadro especial, para ser promovido a graduação de 2º Sargento, também sem a necessidade de curso.

Além disso, estes policiais militares do quadro especial possuem situação privilegiada para mudarem de quadro, e progredirem na carreira, ou seja, do quadro especial para o quadro de praças de carreira, porque possuem vagas exclusivas para ingresso no Curso de Formação de Sargentos.

Mister destacar que o quadro especial se encontra em extinção na PMSC e CBMSC, em razão do teor da Lei complementar nº 801, de 2022, pois as Corporações e as comissões de praças e oficiais envolvidas no desenvolvimento da norma de promoção de praças terem



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

percebido que o foco no mérito é o melhor para o aprimoramento dos policiais militares, e para a melhoria na prestação de serviço à comunidade catarinense.

Em face ao acima exposto, entendemos que a Indicação nº 644/ALESC/2024 não encontra razões para subsistir, razão pela qual deverá ser arquivada.

Era o que se tinha a relatar.

Florianópolis – SC, 30 de setembro de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

Josias Daniel Peres Binder
Tenente-Coronel PMSC – Chefe da PM1/EMG



Assinaturas do documento



Código para verificação: **15OW4R7S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSIAS DANIEL PERES BINDER (CPF: 006.XXX.419-XX) em 30/09/2024 às 16:05:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:44:18 e válido até 15/06/2118 - 09:44:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyODI4XzEyODM4XzlwMjRfMTVPVzRSN1M=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012828/2024** e o código **15OW4R7S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OF/PMSC/2024/87189

Florianópolis, 02 de outubro de 2024.

Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, em resposta ao Ofício nº 1744/SCC-DIAL-GEAPI, vinculado ao SGPe SCC 00012828/2024 em que o Deputado Estadual Mário Motta apresenta Indicação legislativa sugerindo a alteração do art. 10 da Lei Complementar nº 801, de 2022, encaminho a informação técnica oriunda desta corporação militar, acostada às fls. 11-13 dos autos, ora convalidada por este Comandante-Geral, considerando que a alteração solicitada não poderá ser acatada de acordo com a atual legislação vigente, uma vez que as promoções das praças da Polícia Militar estão estabelecidas em critérios técnicos e legais.

No ensejo, manifesto protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Cordialmente,

[assinado eletronicamente]
Aurélio José Pelozato da Rosa
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Ao Senhor
MARCELO MENDES
Secretário da Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **19Z9F4JS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 02/10/2024 às 15:50:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyODI4XzEyODM4XzlwMjRfMTlaOUY0SIM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012828/2024** e o código **19Z9F4JS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1810/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 3 de outubro de 2024.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0644/2024, de autoria do Deputado Mário Motta, encaminho o Ofício nº OF/PMSC/2024/87189, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, que remete documento contendo informações a respeito da sugestão de alteração do artigo 10, da Lei Complementar nº 801, de 2022.

Respeitosamente,

Marcelo Mendes
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato 43/2024 – DOE 22.185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1NL515RA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO MENDES (CPF: 032.XXX.289-XX) em 03/10/2024 às 15:14:46

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyODI4XzEyODM4XzlwMjRfMU5MNTE1UkE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012828/2024** e o código **1NL515RA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.